DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Edital	8
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1539/2020

"Dispõe sobre o plano de atuação coordenado com o Estado de São Paulo, Município de Holambra e a Sociedade Civil, com a finalidade de avaliar e implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19, e dá outras providências."

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o plano de atuação coordenado com o Estado de São Paulo, Município de Holambra e a Sociedade Civil com a finalidade de avaliar e implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 2º. O Município de Holambra adotará, no que couber, o Plano São Paulo, disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 3º. As condições epidemiológicas do Município serão aferidas pela medição prevista no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O risco de propagação será monitorado na forma que dispõe o Artigo 4º, incisos I e II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º. O Município de Holambra encontra-se classificado dentro da fase laranja e deverá obedecer rigorosamente o enquadramento previsto no Artigo 5º e Anexo II do Decreto nº 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, manterão acompanhamento da evolução da pandemia e dos efeitos da suspensão gradual regionalizada de restrições de serviços e atividades, nas condições estruturais e epidemiológicas locais, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 7°. As circunstâncias estruturais e epidemiológicas de que trata o Artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, deverão ser apreciadas mediante fundamento científico e técnico, objetivamente fundamentado pelo órgão de controle e monitoramento da pandemia no Município, atendendo ainda ao disposto no Anexo II do Decreto Estadual.

Art. 8º. O Município de Holambra, classificado na Fase 2 do Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994/2020, para flexibilização do atendimento presencial ao público em serviços e atividades não essenciais, conforme previsto no item "1", do Parágrafo Único de seu artigo 7º, deverá atender rigorosamente ao disposto no Anexo III do sobredito Decreto:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Anexo III
a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º
do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

Paragrafo Primeiro – Os estabelecimentos de que trata esse artigo deverão manter visível aos consumidores e usuários placa ou cartaz informativo na entrada constando as informações de capacidade de lotação, horário reduzido e protocolo setorial especifico.

Paragrafo Segundo – A capacidade de lotação para a fase 2 é de 20%.

Art. 9º. Em qualquer caso as restrições não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, previstos no Decreto nº 64.881/2020, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 10. O Município atenderá a classificação das áreas expedida na forma do Artigo 5º, §3º, do Decreto Estadual nº 64.994/2020 e todos os demais protocolos sanitários do Estado de São Paulo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1533/2020 e o Decreto Municipal nº 1534/2020, mantendo-se em vigor as demais disposições dos Decretos Municipais nº 1504/2020, nº 1505/2020, nº 1512/2020 e nº 1527/2020, no que não contrariarem o presente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na dada de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de Junho de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1539/2020

"Dispõe sobre o plano de atuação coordenado com o Estado de São Paulo, Município de Holambra e a Sociedade Civil, com a finalidade de avaliar e implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19, e dá outras providências."

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o plano de atuação coordenado com o Estado de São Paulo, Município de Holambra e a Sociedade Civil com a finalidade de avaliar e implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 2º. O Município de Holambra adotará, no que couber, o Plano São Paulo, disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 3º. As condições epidemiológicas do Município serão aferidas pela medição prevista no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O risco de propagação será monitorado na forma que dispõe o Artigo 4º, incisos I e II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º. O Município de Holambra encontra-se classificado dentro da fase laranja e deverá obedecer rigorosamente o enquadramento previsto no Artigo 5º e Anexo II do Decreto nº 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, manterão acompanhamento da evolução da pandemia e dos efeitos da suspensão gradual regionalizada de restrições de serviços e atividades, nas condições estruturais e epidemiológicas locais, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 7°. As circunstâncias estruturais e epidemiológicas de que trata o Artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, deverão ser apreciadas mediante fundamento científico e técnico, objetivamente fundamentado pelo órgão de controle e monitoramento da pandemia no Município, atendendo ainda ao disposto no Anexo II do Decreto Estadual.

Art. 8º. O Município de Holambra, classificado na Fase 2 do Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994/2020, para flexibilização do atendimento presencial ao público em serviços e atividades não essenciais, conforme previsto no item "1", do Parágrafo Único de seu artigo 7º, deverá atender rigorosamente ao disposto no Anexo III do sobredito Decreto:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Anexo III
a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º
do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

Paragrafo Primeiro – Os estabelecimentos de que trata esse artigo deverão manter visível aos consumidores e usuários placa ou cartaz informativo na entrada constando as informações de capacidade de lotação, horário reduzido e protocolo setorial especifico.

Paragrafo Segundo – A capacidade de lotação para a fase 2 é de 20%.

Art. 9º. Em qualquer caso as restrições não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, previstos no Decreto nº 64.881/2020, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 10. O Município atenderá a classificação das áreas expedida na forma do Artigo 5º, §3º, do Decreto Estadual nº 64.994/2020 e todos os demais protocolos sanitários do Estado de São Paulo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1533/2020 e o Decreto Municipal nº 1534/2020, mantendo-se em vigor as demais disposições dos Decretos Municipais nº 1504/2020, nº 1505/2020, nº 1512/2020 e nº 1527/2020, no que não contrariarem o presente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na dada de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de Junho de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Portarias

PORTARIA N.º 244/2020

Dispõe sobre o provimento do cargo comissionado denominado Assessor de Gabinete através da nomeação do(a) Sr(a). JORGE LANDER KENWORTHY e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no exercício das minhas atribuições e prerrogativas legais:

RESOLVO:

Art. 1º Nomear, a partir de 21 de maio de 2020, em conformidade com a Lei Complementar n.º 277, de 18 de maio de 2017, o(a) servidor(a) público(a) abaixo relacionado(a) para ocupar o cargo comissionado que se indica, de livre nomeação e exoneração:

Nome: JORGE LANDER KENWORTHY

RG nº: 20.290.072-1 CPF/MF n.º: 097.900.668-64

Cargo: Assessor de Gabinete - REF: 15

Data da Nomeação: 21/05/2020

Art. 2º. O(A) servidor(a) ora nomeado(a) entrará em exercício imediatamente e executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 21 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de maio de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 245/2020

Dispõe sobre a exoneração de cargo em razão de concessão de benefício de aposentadoria por idade à Sra. MARIA HELENA PASSARIN VAN LEEUWEN e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e ainda:

CONSIDERANDO a concessão do benefício da aposentadoria por idade pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, através da Portaria n.º 009, de 04 de maio de 2020, da referida Autarquia Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora pública indicada cumpriu todos os requisitos para sua aposentadoria por idade, conforme art. 40, §1.º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, além do que rege o teor da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 16, da Lei Complementar n.º 221/2011 que alterou a Lei Complementar n.º 127/2002,

RESOLVO:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 04 de maio de 2020, em razão da concessão de aposentadoria por idade pelo Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, através da Portaria n.º 009, de 04 de maio de 2020, a Sra. MARIA HELENA PASSARIN VAN LEEUWEN, CPF/MF n.º 016.242.018-81, do cargo efetivo de “Médico Pediatra - REF.: 13 ”, para o qual foi nomeada através da portaria n.º 366, de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrários, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de maio de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 246/2020

Dispõe sobre a concessão de função gratificada denominada CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE ao(a) Sr(a). JANDERSON ADRIANO DE LIMA e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no exercício das minhas atribuições e prerrogativas legais:

RESOLVO:

Art. 1º Conceder, a partir de 03 de abril de 2020, ao(à) servidor(a) público(a) abaixo relacionado(a) a função gratificada que se indica:

Nome: JANDERSON ADRIANO DE LIMA

RG nº: 33.744.244-7 CPF/MF n.º: 332.046.558-90

Função gratificada: Chefe de Departamento de Meio Ambiente - REF: 18

Data da Nomeação: 03/04/2020

Art. 2º. O(A) servidor(a) ora nomeado(a) entrará em exercício imediatamente e executará todas as tarefas pertinentes à sua função.

Art. 3º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a tomar as providências necessárias à execução da presente portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de maio de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 247/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao(à) servidor(a) público(a) Sr(a). BENEDITO APARECIDO CASTELANI e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1o Conceder, com fundamento no disposto no artigo 114 da Lei Complementar n.º 052/95, Licença Prêmio de 90(noventa) dias ao(à) servidor(a) público(a) municipal, Sr(a). BENEDITO APARECIDO CASTELANI, RG n.º 15.122.585, ocupante do cargo efetivo de “Jardineiro - REF.: 03”, para o qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 209, de 07 de agosto de 2007, referente ao período aquisitivo 2007/2012, que será gozada no período compreendido entre os dias 04/05/2020 a 01/08/2020, inclusive.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do presente ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de maio de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PORTARIA N.º 248/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao(à) servidor(a) público(a) Sr(a). NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

RESOLVO:

Art. 1o Conceder, com fundamento no disposto no artigo 114 da Lei Complementar n.º 052/95, Licença Prêmio de 30(trinta) dias ao(à) servidor(a) público(a) municipal, Sr(a). NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, RG n.º 63.661.682-4, ocupante do cargo efetivo de "Serviços Gerais - REF.: 01", para o qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 131, de 13 de abril de 1998, referente ao período aquisitivo 2003/2008 que será gozada no período compreendido entre os dias 22/05/2020 a 20/06/2020, inclusive.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a tomar as providências necessárias à execução do presente ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de maio de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE PRORROGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2.018

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, Fernando Fiori de Godoy no uso de suas atribuições legais e considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso III, estabelece o prazo de até 02 (dois) anos para a validade do Concurso Público, prorrogável por uma vez, por igual período RESOLVE PRORROGAR a validade do Concurso Público nº 001/2.018, por mais 02 (dois) anos, a partir de sua homologação em 04/06/2.020.

Desta forma, o Concurso Público nº 001/2.018 tem sua validade prorrogada até 03/06/2.022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Estância Turística de Holambra, 04 de Junho de 2.020.

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Edital do Pregão Presencial nº 029/2020

Edital: 029/2020 – Órgão: Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade: Pregão Presencial – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS - Vigência Ata 12 (doze) meses – Data do credenciamento e da abertura das propostas e documentação – 18/06/2020, às 09:00 h. – Valor da pasta – R$ 10,00 ou gratuitamente pelo site: www.holambra.sp.gov.br. Ana Paula F. Alves da Silva - Pregoeira.

EXTRATO DE CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

Dispensa de Licitação 2020 - Contratante Município

de Holambra

Contratada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MUNICÍPIO DE HOLAMBRA - Vigência 12 (doze) meses - Valor global R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Modalidade Dispensa de Licitação conforme Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 Assinatura em 26/05/2020. Holambra, 02 de junho de 2020.

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal

Extrato do Edital do Pregão Presencial nº 030/2020

Edital: 030/2020 – Órgão: Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade: Pregão Presencial – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA - Vigência Ata 12 (doze) meses: Data do credenciamento e da abertura das propostas e documentação – 23/06/2020, às 09h – Valor da pasta: R$ 10,00 ou gratuitamente pelo site: www.holambra.sp.gov.br. Ana Paula F. Alves da Silva - Pregoeira.